



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 1097, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi PUBLICADO
em 09/05/17 tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 09/05/17 à 25/05/17.
Visto

Dispõe sobre a prorrogação do parcelamento, cobrança de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, concede remissão nos juros e anistia nas multas.

O Prefeito Municipal de Tio Hugo/RS, de acordo com o que lhe possibilita o Art. 67, VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal Nº 932/2017 dispôs sobre o parcelamento, cobrança de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, concede remissão nos juros e anistia nas multas;

CONSIDERANDO que os resultados positivos decorrentes da utilização da referida lei pelos devedores da Fazenda Pública Municipal tem sido muito promissores na solução de pendências fiscais, seja com a quitação de dívidas ou em seu parcelamento;

CONSIDERANDO que a procura para realizar o parcelamento continua ocorrendo diariamente e existe o interesse da administração municipal em continuar oferecendo as possibilidades da lei para que os contribuintes dela usufruam;

DECRETA:



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 1º. Amparado ao disposto no *Parágrafo Único* do artigo 4º da Lei Municipal 932/2017, fica prorrogado por mais 03 (três) meses o prazo fixado no "caput" do artigo 4º da referida Lei;

Art. 2º. Continuam em vigor as demais disposições da Lei 932/2017;

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de maio de 2017.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



PAULO CÉSAR PEREIRA

Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.